



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 10920.007512/2007-53
Recurso nº Especial do Procurador
Resolução nº **9202-000.039 – 2ª Turma**
Data 28 de setembro de 2016
Assunto NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - DECADÊNCIA
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado WEG INDÚSTRIAS S/A E OUTROS

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à câmara recorrida, para análise de admissibilidade do Recurso Especial do Contribuinte e demais providências, nos termos do voto da relatora.

(assinado digitalmente)

Luiz Eduardo de Oliveira Santos - Presidente em exercício

(assinado digitalmente)

Maria Helena Cotta Cardozo - Relatora

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Maria Helena Cotta Cardozo, Patrícia da Silva, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Ana Paula Fernandes, Heitor de Souza Lima Junior, Gerson Macedo Guerra e Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri.

Relatório e Voto

Conselheira Maria Helena Cotta Cardozo - Relatora

A Fazenda Nacional interpôs Recurso Especial, que teve seguimento total, razão pela qual foram os autos enviados à Unidade Preparadora, para cientificar a Contribuinte, facultando-lhe o direito a oferecer Contrarrazões e/ou interpor Recurso Especial, relativamente à parte do acórdão que lhe foi desfavorável.

Embora a Contribuinte tenha apresentado as duas peças que lhe foram facultadas, ambas foram anexadas ao e-processo com a denominação "Contrarrazões", sendo que a primeira delas (fls. 594 a 655) na verdade era um Recurso Especial.

Assim, o julgamento do presente recurso deve ser convertido em diligência à Câmara *a quo*, para que:

- seja promovido o necessário saneamento do índice do e-processo, corrigindo-se a denominação da peça de fls. 594 a 655, para "Recurso Especial do Contribuinte";
- seja elaborado o Exame de Admissibilidade do Recurso Especial do Contribuinte;
- a depender do resultado, sejam científicas as Partes;
- ao final, o processo deve retornar a esta Relatora, para prosseguimento.

Maria Helena Cotta Cardozo